



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 071/2020
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços n.º 039/2020
Processo LC n.º 092 – Homologado em 01/07/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmaceuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Basica de Saude do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 071/2020, celebrada em 01 de Julho de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, senhor Leomar Rohden, e a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2021/04/000607, e considerando parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica cancelado o registro de preço do item 055 da Ata R. P. n.º 071/2020, conforme relacionado a baixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
55	am	200	Escopolamina (butibrometo), 20 mg/ml, Solução injetável IM/IV 1ML - Código CATMAT BR0267282	HIPOLABOR	1,11	222,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 05 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR:00653893957

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA – CONTRATADA
FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR:00653893957
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple VS, OU=264108300120,
OU=Certificado PF A3, CN=FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR,
100653893957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.17 16:15:54-03'00'
Foill Reader Versão: 10.1.0

16. 11. 1950
C. 10. 10. 1950
15. 10. 1950
auf

17. 11. 1950
C. 10. 10. 1950
15. 10. 1950
auf



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 109/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Requerimento de cancelamento de Item da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 039/2020.

RELATÓRIO: A empresa contratada **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA** protocolou requerimento de cancelamento do Item 55: Escopolamina (butibrometo), 20 mg/ml, Solução injetável IM/IV 1ML - Código CATMAT BR0267282 - HIPOLABOR, referente ao contrato em epígrafe, alegando que ocorreu fato superveniente, excepcional e imprevisível em razão da falta do produto no mercado, falta de matéria-prima, demora no faturamento e instabilidade do dólar, ausência de programação no fabricante. O expediente veio acompanhado da solicitação e justificativa da licitante, carta do fabricante, e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Os autos vieram conclusos para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Importante destacar que o Sistema de Registro de Preços para compras, serviços e obras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Pato Bragado - PR, obedecerá ao disposto no Decreto nº 107, de 20 de outubro de 2010.

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

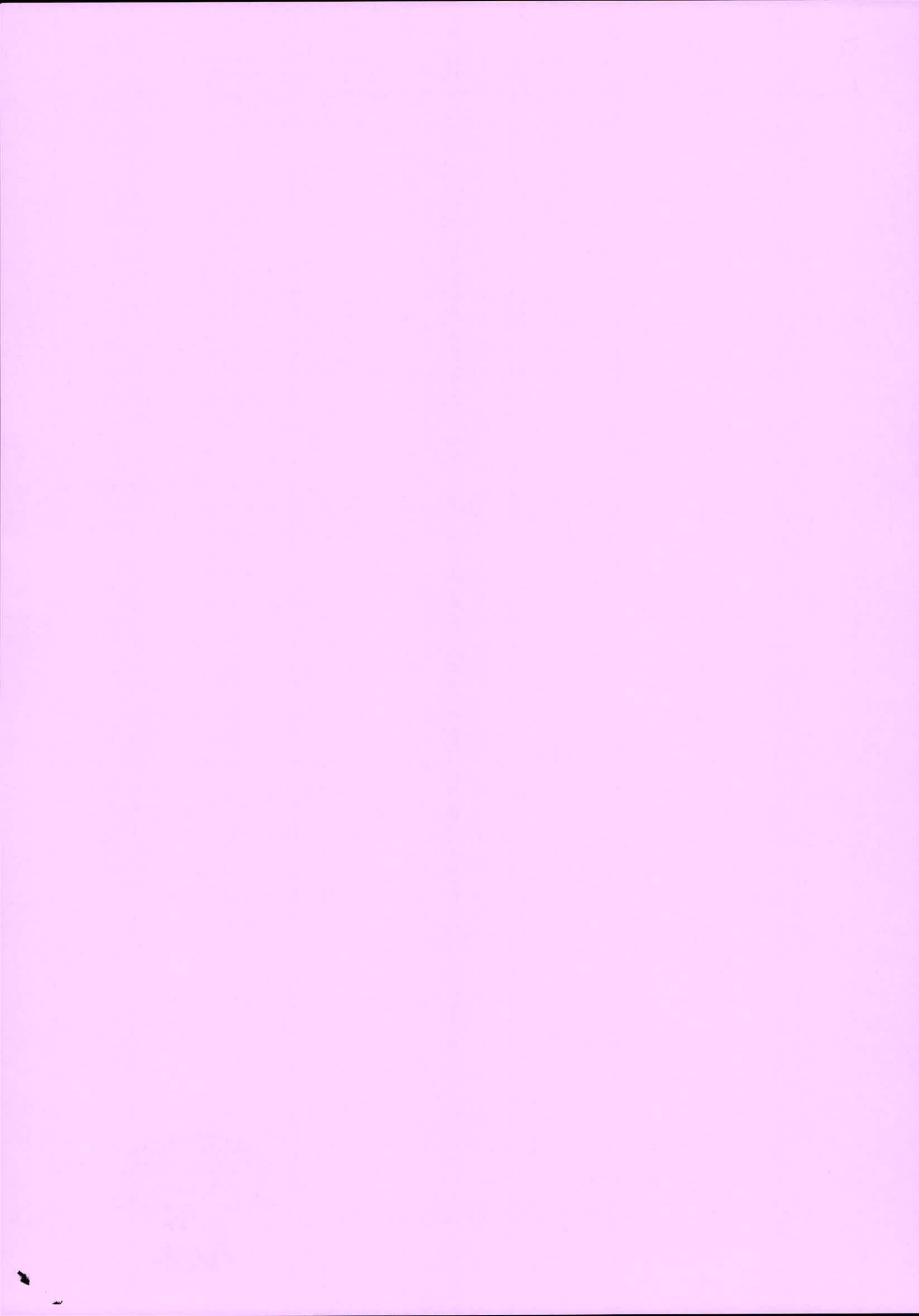
*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.***

Além disso, referido diploma, em seu art. 78, inciso IX, dispõe que a decretação de falência é hipótese de rescisão do contrato, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Já o Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

A par dessas premissas, para que ocorra o cancelamento de item de ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, o que normalmente ocorre diante de caso fortuito e força maior, **devidamente comprovado**.

Verifico que a contratada requerente apresentou justificativa séria e aceitável, observando a boa-fé da informação constante da carta de desistência, comprovando suas alegações acerca da impossibilidade de fornecimento dos itens contratados, sobretudo pela declaração de ausência de programação pelo fabricante, gerando a falta do produto no laboratório fabricante.

Portanto, entendo que a Administração Pública pode aceitar as razões da contratada sem aplicação das penalidades previstas, visto que devido ao cenário pandêmico, o item encontra-se com indisponibilidade de estoque, sem previsão de normalizado da produção junto ao fabricante.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido formulado pela empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA** de cancelamento do item 55: Escopolamina (butibrometo), 20 mg/ml, Solução injetável IM/IV 1ML - Código CATMAT BR0267282 – HIPOLABOR, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 039/2020, sem aplicação das sanções.

Ademias, **RECOMENDO:**

a) sendo os itens imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

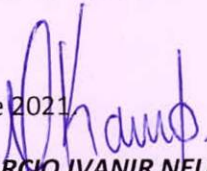
Art. 24. É dispensável a licitação:

*XI - **na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;***

b) superado a alínea "a" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

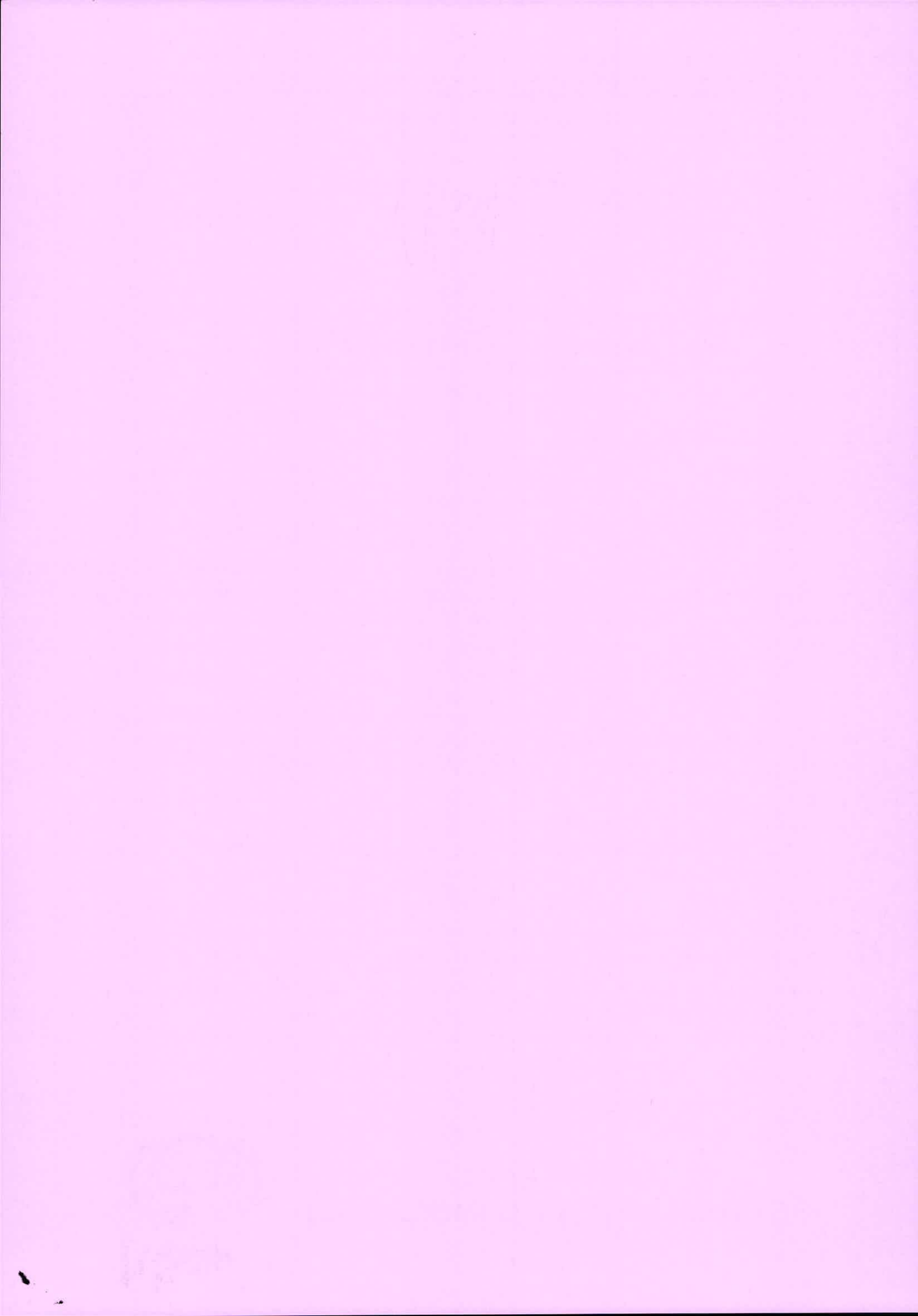
Pato Bragado – PR, 04 de maio de 2021.


MARCO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/04/000607
Data Protoc... : 15/04/21
Requerente . : PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
CPF..... : 02.816.696/0001-54
Assunto..... : JURIDICO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua Florianópolis
Complem. :
Fone..... : 42 2101-5151
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 55 DO PREGÃO PRESENCIAL 39/20; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
15-04-2021	Juridico Licitação - Ana

Ana Maria
Assinatura Requerente

2021/04/000607 Data:15/04/2021
17-PROTOCOLO Hora:08:50:21
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:PONTAMED FARMACÊUTICA LTD
CPF/CNPJ...:02816696000154
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 5
5 DO PREGÃO PRESENCIAL 39/20; CONFORM
E ANEXO.

Ponta Grossa, terça-feira, 13 de abril de 2021

AO
MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
A/C Departamento de Licitações e Compras

Assunto - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 55 DO PREGÃO PRESENCIAL 39/20

Prezados Senhores:

Através do presente, tratando-se de Registro de Preços e considerando-se hipótese de força maior passível de ser invocada pela fornecedora, a qual lhe assegura o direito de ver cancelada a obrigação atinente a esse item específico do procedimento licitatório, consoante previsão da lei (arts. 15 e 78, XVII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, art. 13, § 2º; e arts. 392 e 393 e seu parágrafo único do CC/2002); e também nas devidas cláusulas contratuais.

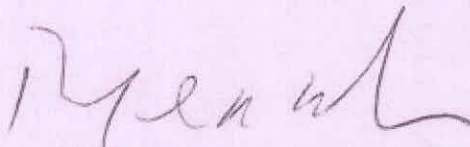
Solicitamos cancelamento do item (s) do Pregão, visto que o Laboratório HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, não tem previsão para faturamento e também informamos que não existe outra opção para troca de marca no momento.

Produto – ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML (G) - HIPOLABOR

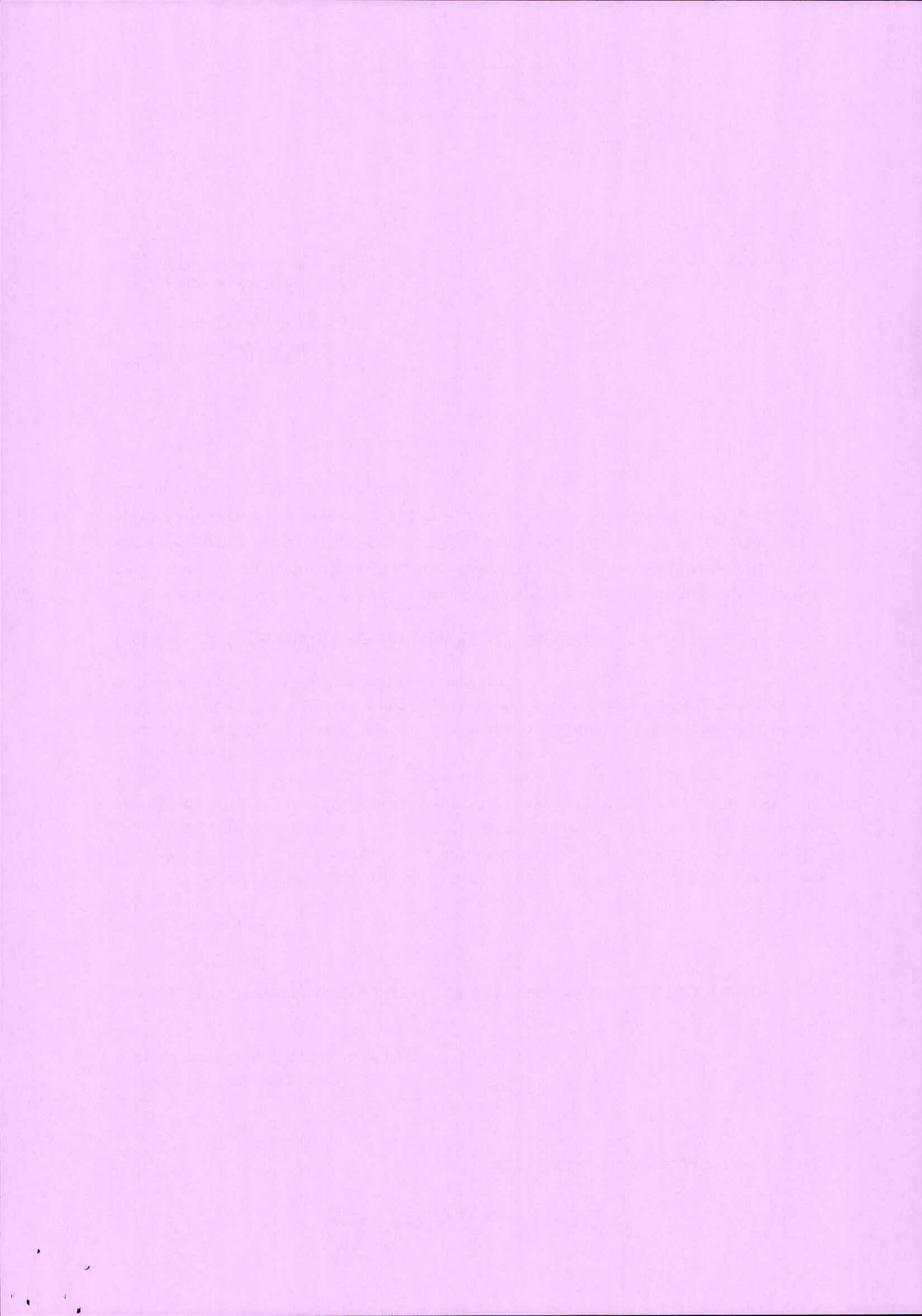
A Pontamed Farmacêutica Ltda. , demonstrando a sua boa-fé na condução dos negócios e reiterando seu compromisso em executar plenamente o contrato celebrado com este órgão, formaliza a presente comunicação para evitar quaisquer danos, bem como se precaver da aplicação de penalidades, pois está presente *justa causa* por não fornecimento do (s) produto (s) no cumprimento das obrigações assumidas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.
Atenciosamente.

☐ 02 816 696/0001-54 ☐
PONTAMED FARMACÊUTICA
LTDA.
Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452
☐ 84032-300 - Ponta Grossa - PR ☐



PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.
Rafael Rizental Raicoski





Belo Horizonte, 06 de Abril de 2021

À

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Ref.: Justificativa no atraso de entrega de mercadoria

Conforme solicitado, informamos que o atraso na entrega de seu pedido foi ocasionado pela indisponibilidade de materia prima (ingrediente ativo) no fornecedor. Infelizmente a não entrega do produto foi provocada por motivo de força maior, alheio a nossa vontade.

Medicamento	Previsao de Atendimento
BUTIL ESCOP 20MG/ML GEN CX 100AMP X 1ML	Aguardando Programação

Ficamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Lilian Mendes
Coordenadora do Serviço de Atendimento Pós Vendas
Hipolabor Farmaceutica Ltda,

